Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/86 - ~~PM~~

PROCESSO Nº 01/86
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C. M. Palmital, 17/02/86
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Dispõe sobre recebimento do IPTU e Taxas Municipais, por 6 meses, sem alteração - de correção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal- de Palmital autorizada a receber os impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais constantes dos carnês de pagamento,- durante 6 (seis) meses, ou seja, de março a agosto de 1986, sem alteração de correção, ou seja, com base no índice à época do lançamento.

Artigo 2º - A partir de 1º de setembro - de 1986, a correção monetária voltará a ser normal, conforme previsto no Código Tributário Municipal, para as prestações restantes, daqueles que não tiverem liquidado o carnê.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 12- de fevereiro de 1986.-

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA
CM PALMITAL, 17/02/86
PRESIDENTE

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 17/02/86
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 9 (nove) VOTOS
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/02/86
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/fev/86
OFÍCIO Nº 13/86

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

temos a satisfação de encaminhar a Vossas Senhorias, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o-- Projeto de Lei nº 01/86/PM, que autoriza o recebimento do IPTU e - Taxas Municipais, por seis meses, sem incidência de correção monetária, para facilitar o pagamento a todos so contribuintes, a ---- exemplo dos anos anteriores.

Os carnês poderão ser pagos em 6 meses, - sem aplicação das ORTNs, da maneira escolhida pelo contribuinte, - sendo que, a partir de setembro, para as prestações que não estiverem liquidadas, a correção será normal.

Esta medida não acarretará tantos prejuízos para a Municipalidade, pois, mesmo com a inflação galopante,- no curto espaço de 6 meses, a desvalorização não será tanta, e os- contribuintes terão o beneficio de não sofrer correção dos impos - tos neste período.

Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências que aprovem o presente Projeto de Lei, que é de importância - tanto para a Prefeitura como também para os contribuintes.

Agradecendo antecipadamente as atenções - de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-- lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal